



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____
Através de ____
Secretaria Municipal da Administração

26.04.2021

Mensagem nº 28/2021

Nova Bassano, 15 de abril de 2021

Excelentíssima Senhorita Vereadora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminha-se em anexo, Projeto de Lei que versa sobre pedido de repasse mensal, que tem por finalidade a celebração de convênio de cooperação com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Nova Bassano (APAE) para que alunos do município que necessitam de atendimento especializado sejam recebidos na Escola Especial Giudita e Andrea Basso, instituição de ensino mantida pela APAE.

Sabe-o quanto indispensável é a celebração dessa parceria, pois os recursos prestados são indispensáveis para aqueles que necessitam e esta ação se constitui como política pública.

Com o advento da Lei 13.019, está se procedendo alteração pertinente, para fins de ser celebrado o termo de colaboração.

Na certeza da habitual atenção e contando com a aprovação e entendimento dos nobres edis, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado e aprovado.

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 33/2021

Em 16 / 04 / 2021

Servidor



PROJETO DE LEI Nº 28 , DE 15 DE ABRIL DE 2021.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE
EXCEPCIONAIS DE NOVA BASSANO-APAE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria/convênio com a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Nova Bassano, CNPJ nº 91.566.554/0001-06, com a finalidade de estabelecer mútua colaboração para atendimento de alunos portadores de necessidades especiais residentes no município de Nova Bassano.

Art. 2º - O termo de colaboração a ser firmado, anualmente, poderá contemplar repasse de valores na forma que for aprovado no plano de trabalho.

Parágrafo único. O objetivo é auxiliar com as despesas de manutenção e custeio nos termos da parte final do “caput” deste artigo, ficando ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse financeiro mensal de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) durante o exercício de 2021 e, para os exercícios seguintes até o limite estabelecido nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 4º - O convênio de que trata esta Lei terá vigência por um ano, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido nas respectivas leis orçamentárias anuais.

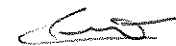
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:..

06.02.....SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.367.0203.2019.....Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
3.3.3.90.39.05.00..... Serviços técnicos Profissionais
Recurso..... 20 - MDE

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, em 15 de abril de 2021.

CÂMARA DE NOVA BASSANO
() Aprovado () Rejeitado por.....
Com..... Votos Vencidos/..... Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data.....
Presidente.....
Secretário.....


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal